



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fls.

Livro n.º

Visto:

L E I Nº 2.950

De 11 de Setembro de 1997

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 569, de 16 de Janeiro de 1.967 - Código de Postura do Município.

DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 96 da Lei Municipal nº 569, de 16 de janeiro de 1.967, passa a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 96** - O animal recolhido em virtude - do disposto neste capítulo deverá ser retirado do depósito no prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante o pagamento da multa prevista no artigo 106 - desta lei e da tarifa de manutenção respectiva.

§ **ÚNICO** - Não sendo retirado o animal nesse prazo, poderá a Administração incorporá-lo ao patrimônio público municipal, efetuar a sua venda em hasta pública, precedida de avaliação e publicidade, ou doá-lo a institutos de pesquisa.

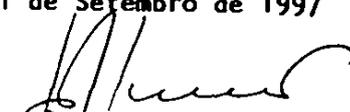
ARTIGO 2º - O artigo 106 da Lei nº 569, de 16 de janeiro de 1.967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 106** - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa que será fixada em grau mínimo em 40 - UFIRs, no médio em 60 e no máximo em 90.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

11 de Setembro de 1997


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal